Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

Publicação Nº 257701

RESUMO DO EXTRATO DO

CONTRATO Nº 001/2020

Contratante: Câmara Municipal de Ibiraçu. Contratada: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO–DIO-ES, CNPJ nº 28.161.362/0001-83. Valor total estimado: R$ 7.945,80. Objeto: Prestação de serviços de publicações de atos administrativos oficiais, especialmente os atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos de contratuais e de pessoal e outro que, por imposição legal, a publicidade se faça necessária junto ao DIO-ES. Proc. 013/20. Vigência: até 31/12/2020.

Ibiraçu/ES, em 31/01/20.

José Hervan Pignaton

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 3.311/2020

Publicação Nº 257778

PROJETO DE LEI N° 3.311/2020.

Dispõe sobre alterações na lei 3.104/2010 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiraçu, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 3.104 de 15 de julho de 2010 de passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 24 (…).

I- pelos servidores públicos titulares de cargo efetivos ativos, com alíquota de 14% (quatorze por cento), calculada sobre as parcelas remuneratórias que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária;

II- pelos servidores inativos e os pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O inc. III, do art. 24 da Lei nº 3.104 de 15 de julho de 2010, fica revogado.

Art. 3º. A alínea "f" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do artigo 36 da Lei nº 3.104 de 15 de julho de 2010, ficam revogadas.

Art. 4º. O art. 42, art. 43 e art. 55 da Lei nº 3.104 de 15 de julho de 2010, ficam revogados.

Art. 5º O art. 56 da Lei nº 3.104 de 15 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. O abono anual será devido ao segurado beneficiário que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, e será pago no mês de aniversário do segurado beneficiário, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês."